

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo: 071447

Data: 26/03/2021 07:55:53

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

## MOÇÃO DE APOIO Nº 018 /2021

Manifesta apoio à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, que visa sustar os efeitos do Decreto Estadual nº 65.021, de 19 de junho de 2020, o qual dispõe sobre a declaração de *deficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à consideração do Plenário, observadas as formalidades regimentais a presente **MOÇÃO DE APOIO** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Giannazi, que visa sustar os efeitos do Decreto Estadual nº 65.021, de 19 de junho de 2020, o qual dispõe sobre a declaração de *deficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

O *deficit* atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado é caracterizado quando não se verifica o equilíbrio atuarial, representado esse pela garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência do plano de benefícios.

De acordo com a Lei Complementar nº 1.012/2007, § 2º do art. 9º, havendo o *deficit* atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado, a contribuição dos aposentados e pensionistas passa a incidir adicionalmente, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, por meio da aplicação de alíquotas progressivas.

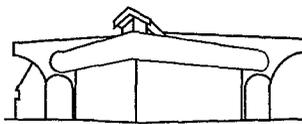
Legalmente a majoração das contribuições em questão é prevista no caso de *deficit* atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado.

Porém, tal *deficit* só pode ser apurado mediante estudo profundo das contas do instituto previdenciário por um órgão técnico competente, que emitirá um relatório demonstrando a situação deficitária, se é que ela exista, e um plano para resgatar o equilíbrio atuarial e proteger as aposentadorias e pensões a serem pagas futuramente pelo regime próprio.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

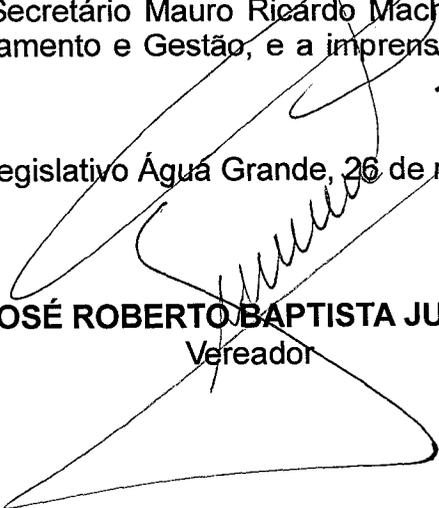
Na contramão dessa linha, o Governador do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 65.021/2020, atribuiu competência ao Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão, cargo de confiança do Governo, para, à vista do balanço patrimonial do Estado, declarar, mediante despacho fundamentado, o *deficit* atuarial no Regime Próprio de Previdência do Estado.

Ou seja, basicamente o estudo técnico profundo das contas do instituto previdenciário foi substituído por ato de ofício de autoridade baseado em dados superficiais, trazendo insegurança principalmente aos contribuintes.

Por esse motivo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2020 ora apoiado, visa sustar os efeitos do Decreto em questão, combatendo a infeliz iniciativa do Governador, que prejudicou os já onerados servidores estaduais aposentados e pensionistas em plena pandemia e crise econômica, os quais passaram a contribuir ainda mais com a previdência, quando o correto seria apenas usufruírem dos benefícios de uma vida dedicada à profissão e de bom serviços prestados à população paulista.

Por fim, solicitando o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Moção, requeiro que a mesma seja encaminhada ao Deputado Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, autor do PDL 022/2020; ao Governador do Estado João Dória; ao Secretário Mauro Ricardo Machado Costa da Secretaria de Estado de Projetos, Orçamento e Gestão, e a imprensa local para conhecimento e divulgação.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de maio de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vereador

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2020

*Susta os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 65.021, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a declaração de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado e dá providências correlatas.

**Artigo 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Governador do Estado publicou o Decreto 65.021, com o intuito de definir a cobrança de percentuais de contribuição de proventos e aposentadorias que estejam entre um salário mínimo e o teto de contribuição do Regime Geral da Previdência.

Ocorre que, para isso, conforme previsão da LC 1012/2007, alterada pela LC 1354/2020, é necessário verificar a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado.

E aqui verificamos uma divergência na interpretação da norma: ou o regime de SPPrev está deficitário – e para isso é necessário uma auditoria profunda nas contas do instituto, para saber o que acontece com o patrimônio de décadas de contribuição – ou o Decreto é meramente uma previsão de futuras medidas a serem tomadas, caso o déficit se verifique.

Todavia, a São Paulo Previdência – SPPrev, em comunicado enviado aos contribuintes e beneficiários, já se adianta ao tempo verbal do Decreto, e informa que “a partir de 90 dias desta publicação a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas incidirá, de forma adicional, sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 salário mínimo nacional até o teto do Regime Geral de Previdência Social, por meio da aplicação de alíquotas progressivas de que tratam os incs. II e III do art. 8º da LC 1.012-2007, incidentes sobre faixas da base de contribuição”.

Ao conferir, por Decreto, tais poderes e atribuições à SPPrev – e, repita-se, sem um estudo sobre a situação atuarial do caixa do instituto – o Poder Executivo extrapola suas competências constitucionais, viciando a validade do Decreto.

Eis a justificativa para esta proposição.

Sala das Sessões, em 22/6/2020.

**a) Carlos Giannazi**